



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Site: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Of. nº 107/2022/DLEG

**Cópia**

Uruguaiana, 10 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
Diego Cantori Hernandes  
Secretário de Saúde  
Avenida Presidente Vargas, 2990 - Centro

Assunto: solicita informação.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção aos trabalhos da Comissão Especial de revisão, compilação e consolidação das leis municipais, instituída pela Resolução nº 54/2022, solicitar a Vossa Senhoria que informe se as ações previstas na Lei nº 5.055/2019, em anexo, estão ocorrendo.
2. Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que a Comissão Especial visa revogar as leis que não estão mais cumprindo sua finalidade.
3. Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Ver. <sup>ª</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
Presidente da Comissão Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**LEI N.º 5.055 – de 12 de agosto de 2019.**

**Institui a Semana Municipal de Conscientização da Doença de Alzheimer.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Irani Coelho Fernandes, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer”, que ocorrerá anualmente, na semana que inclui o dia 21 de setembro.

§ 1º Os Setores da Administração Municipal, responsáveis por políticas públicas relativas à conscientização, aos cuidados e tratamento da Doença de Alzheimer, poderão realizar Seminários ou Ciclos de Palestras com o objetivo de conscientizar os familiares e esclarecer a população geral sobre a importância dos cuidados e tratamentos dispensados às pessoas acometidas da doença.

§ 2º A Administração Municipal poderá firmar convênios com quaisquer entidades públicas e/ou privadas para realizar as ações a serem realizadas durante a Semana de conscientização.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2019.**

*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.